

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos e é fator decisivo na qualidade de vida das pessoas.

A prevenção de doenças é feita por meio de diagnósticos precoces. Além disso, o tratamento realizado em crianças contribui para seu desenvolvimento adequado, não só físico, mas também psicológico e relacional, sendo fundamentais o tratamento odontológico e o desenvolvimento de uma dentição sadia.

A colocação de próteses e de aparelhos ortodônticos, quando clinicamente indicados e necessários, garante a restauração da função orgânica e favorece o crescimento normal da arcada dentária.

Inúmeros são os benefícios pessoais, físicos, psicológicos e sociais advindos do uso de aparelhos de correção, quando recomendados, como a recuperação da autoestima e uma real melhora do rendimento escolar.

Isso posto, esta Proposta alinha-se àquelas que visam a cuidar de nossas crianças e de nossos adolescentes, pois assegurará mais saúde a essas e às gerações futuras.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2014.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

PROJETO DE LEI

**Institui o Programa Criança Sorridente no
Município de Porto Alegre.**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Programa Criança Sorridente, destinado aos alunos da educação infantil e aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Criança Sorridente a prevenção de patologias bucais e o desenvolvimento de dentição sadia.

Art. 3º Na implementação do Programa Criança Sorridente, será assegurada a realização de exame odontológico no início de cada ano letivo, bem como a realização de ações educativas de prevenção em saúde bucal, especialmente de divulgação dos princípios básicos de higiene.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.